CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

40 - Implantação de uma unidade Odontológica.....Cr$ 1.100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13 Saúde e Saneamento

1375 Saúde

13754280 Assistência Médica e Sanitária

13754281.40 Implantação de uma Unidade Odontológica.....Cr$ 1.100.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:

a) recursos provenientes do repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante Convênio assinado entre a Secretaria de estado da Saúde e o Município de São João da Boa Vista, na importância de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil Cruzeiros), cujos recursos são objeto do Programa Municipalização da Saúde.

b) juros e correção monetária, na importância de Cr$..... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), resultante do produto do valor recebido e aplicado no mercado de capitais.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de são João da Boa vista, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (06.09.90).

Aquevique Antonio Nholla

PRESIDENTE

.....

.....

.....

Vide Lei 543/92.

LEI Nº 344, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.990

"Regulamenta a utilização do Trator Agrícola e respectivos implementos, cedido pela Secretaria

da Agricultura e Abastecimento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a ceder a pequenos produtores rurais, para serviços transitórios, um Trator Agrícola, marca Ford 4610, equipado com grade e arado de propriedade da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de que tem a posse por força da Lei Municipal nº 322/90 e do Convênio firmado em 24/07/90.

ARTIGO 2º:- Para a utilização do Trator o interessado deverá possuir uma única propriedade com no máximo 20 (vinte) hectares não ter Trator e cadastrar-se previamente na Casa da Agricultura, informando as dimensões da área a ser trabalhada, suas condições e duração estimada para execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O trator e respectivos implementos deverão ser utilizados somente para fins agrícolas e pecuária, ficando vedada seu uso em imóveis destinados à recreação e lazer.

ARTIGO 3º:- O equipamento será operado por servidor da prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 4º:- A liberação do equipamento está a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento através da Casa da Agricultura local, que procederá de acordo com o cronograma das espécies a serem plantadas combinado com o cronograma de uso do equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No cronograma de uso deverá ser levado em conta o atendimento preferencial às propriedades próximas ou vizinhas de modo a evitar o retorno do equipamento a séde do Município.

ARTIGO 5º:- A cessão de uso é remunerada, devendo o interessado recolher previamente à execução dos serviços aos cofres municipais a importância correspondente a 07 (sete) Bônus do Tesouro Nacional (BTN) por hora trabalhada.

§ 1º:- Será computado no valor a ser recolhido o tempo gasto no deslocamento do trator até o local de trabalho, quer partindo do Pátio da Prefeitura Municipal, quer de uma propriedade onde terminou o serviço para outra onde irá iniciá-lo.

§ 2º:- O usuário de cuja propriedade o trator partiu para retornar ao Pátio da Prefeitura Municipal será responsável pelo tempo gasto para o seu deslocamento.

ARTIGO 6º:- Se o valor recolhido for inferior ao devido o usuário deverá complementá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do término do serviço, sob pena de não mais participar do programa. Em igual prazo a Prefeitura restituirá ao usuário importância recolhida a maior.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os procedimentos contidos neste artigo se processarão após informação do responsável pelo Setor de Agricultura do Município de São João da BoaVista.

ARTIGO 7º:- As despesas com abastecimento e manutenção dos equipamentos e operadores é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (06.09.90).

Aquevirdo Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 345, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de Transporte Coletivo urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

* alterada pela Lei 166/94.